



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**  
**São Francisco do Sul - SC**  
**Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007**  
Fone (47) 3444-5690

## **RESOLUÇÃO N° 007, de 25 de julho de 2019.**

*Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências:*

*O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul – CMDM de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros em reunião ordinária:*

**Considerando**, a desatualização do Regimento Interno datado de 16 de setembro de 2009 (Decreto nº 889-2009).

**Considerando**, para que haja consonância com a Lei nº 1954 de 09 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR**, em reunião ordinária realizada no dia 25 de julho de 2019, a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM - SÃO FRANCISCO DO SUL - SC**

### Capítulo I

### DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES



~~Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/SFS, criado pela Lei nº 581, de 14 de dezembro de 2007, é órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo, político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, instituído vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e da Cidadania, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.~~

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/SFS, criado pela Lei nº 1954, de 09 de fevereiro de 2018, é órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, com competência propositiva, fiscalizadora, consultiva, normatizadora, deliberativa e controladora de ações e Políticas Públicas dirigidas às mulheres, com a finalidade de promover e garantir a efetivação dos direitos da mulher, assegurando o pleno exercício da cidadania. (NR)

~~Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/SFS, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da mulher, tem por finalidade congrega esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento às mulheres, estabelecendo diretrizes e a definição da política municipal dos direitos da mulher no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.~~

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul (CMDM/SFS) é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder. (NR)

## Capítulo II

### DAS COMPETÊNCIAS



**Art. 3º** ~~Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:~~

- ~~I – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;~~
- ~~II – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no município, incentivar a apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;~~
- ~~III – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;~~
- ~~IV – manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;~~
- ~~V – auxiliar, no que for possível, no funcionamento de instituições que ofereçam assistência à mulher;~~
- ~~VI – acompanhar os processos legislativos sobre direitos da mulher, de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou da sociedade civil;~~
- ~~VII – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;~~
- ~~VIII – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;~~
- ~~IX – estabelecer intercâmbios com entidades afins e firmar acordos ou convênios com organizações de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras, com objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho e suas finalidades;~~
- ~~X – divulgar as resoluções de documentos, tratados e outros referentes às mulheres, estabelecendo estratégias para a sua efetividade, firmados pelo governo;~~
- ~~XI – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, emitindo pareceres, opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, e acompanhando programas e assessorando projetos desenvolvidos pelo Poder Público;~~
- ~~XII – propor a destinação de recursos federais, estaduais e municipais, para a implementação das políticas básicas de atenção à mulher;~~
- ~~XIII – analisar e aprovar o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher, que desejarem compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CDMM/SFS;~~
- ~~XIV – assessorar o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, quando este~~



~~for instituído, através de Lei;~~

~~XV - promover simpósios, seminários e encontros específicos;~~

~~XVI - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;~~

~~XVII - manter um banco de dados sobre a situação das mulheres no Município, com informações oficiais a fim de que possa elaborar programas e promover a captação de recursos complementares;~~

~~XVIII - constituir-se num fórum permanente de debate com os vários setores da sociedade;~~

~~XIX - regulamentar suas reuniões.~~

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências: (NR)

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoramento ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhado a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, sobre as questões que atingem as mulheres;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem mulheres, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - formular diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Mulher, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;



- VII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com órgãos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar programas de atendimento, defesa e garantia de direitos às mulheres;
- VIII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com os movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seus conteúdos e diretrizes;
- IX - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- X - estimular, apoiar e desenvolver campanhas e projetos visando a eliminação de práticas que constituam discriminações e/ou violência contra a mulher, bem como a desigualdade de gênero e a superação de preconceitos;
- XI - estimular a participação das mulheres na sociedade, primando pela igualdade de oportunidades de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;
- XII - sugerir ao Poder Público serviços e programas de acompanhamento, assistência judiciária, psicológica e social às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência nas diversas faixas etárias;
- XIII - fiscalizar serviços e programas de entidades governamentais e da sociedade civil organizada de atendimento à mulher;
- XIV - promover articulação com os Conselhos Municipais, Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, bem como, com órgãos governamentais e não-governamentais que tenham atuação na área da mulher, visando a defesa e a garantia dos direitos da mulher.



### Capítulo III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DO MANDATO

~~Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/SFS, será composto por 14 (quatorze) membros e respectivas suplentes, dentre mulheres das entidades que comprovadamente tenham contribuído na defesa dos direitos da mulher, na seguinte forma:~~

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/SFS será composto por 10 (dez) membros e respectivas suplentes, dentre mulheres das entidades que comprovadamente tenham contribuído na defesa dos direitos da mulher, na seguinte forma:  
(NR)

~~§ 1º As Conselheiras serão indicadas ou eleitas na forma prevista no Art. 4º, da Lei Municipal nº 581/07.~~

§ 1º As Conselheiras serão indicadas ou eleitas na forma prevista no Art. 4º, da Lei Municipal nº 1954/2018.(NR)

~~I - A designação das Conselheiras de que trata o inciso I do art. 4º da Lei 581/07, serão indicadas pelo dirigente do órgão governamental representado, dentre mulheres de destacada atuação em prol dos direitos e promoção social da mulher e nomeadas pelo Prefeito Municipal, competindo a este, no prazo legal, a escolha e indicação do órgão e/ou secretaria que se fará representar no CMDM/SFS.~~

I - A designação das Conselheiras governamentais, de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei nº 1954/2018, serão indicadas dentre mulheres de destacada atuação em prol dos direitos e promoção social da mulher e nomeadas pelo Prefeito Municipal, competindo a este, no prazo legal, a escolha e indicação do órgão e/ou secretaria que se fará representar no CMDM/SFS. (NR)



~~II - A designação das Conselheiras de que trata o inciso II do art. 4º da Lei 581/07, deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicadas pelas entidades ou associações inscritas e eleitas na forma da convocação editalícia, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.~~

II - A designação das Conselheiras de que trata o art. 4º da Lei nº 1954/2018, deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicadas pelas entidades ou associações inscritas e eleitas na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul, SC e serão nomeadas posteriormente pelo Prefeito Municipal através de decreto municipal. (NR)

§ 2º Na falta ou impedimento da conselheira titular será convocada a suplente, com plenos direitos.

§ 3º As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, tendo direito a voto quando em substituição a titular.

~~§ 4º A Conselheira Titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, terá vago o seu cargo e será substituída pela respectiva suplente.~~

§ 4º Será substituída a conselheira representante governamental ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou à 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.(NR)

~~§ 5º Ocorrendo as condições previstas no parágrafo anterior, a Presidente, após ouvido o Plenário, encaminhará ao Prefeito Municipal o nome da Suplente para a respectiva nomeação em complementação do mandato.~~



~~Art. 5º As Conselheiras e suas suplentes terão mandato de 01 (um) ano, facultada a recondução por mais 01 (um) ano, permitida a reeleição ou renomeação.~~

Art. 5º As Conselheiras e suas suplentes terão mandato de 02 (dois) ano, permitida uma recondução por igual período. (NR)

Art. 6º O CMDM/SFS elegerá, dentre os membros que o compõe, a sua presidente, vice-presidente e secretária, na primeira reunião do Conselho.

~~Parágrafo Único — Após instituído o Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Mulher, por Lei, o CMDM/SFS elegerá a segunda secretária e tesoureira.~~

Art. 7º As funções dos membros do CMDM/SFS não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, excetuando-se o cargo de Secretária Executiva.

Art. 8º Poderão ser convidadas a participar das atividades do CMDM/SFS pessoas ligadas à área, que comporão comissões temáticas.

#### Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/SFS deliberará através de reuniões, contando com a Diretoria e Secretaria Executiva para coordenação de seus trabalhos e com o Plenário e/ou Comissões Temáticas para viabilização de seu funcionamento.



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**  
**São Francisco do Sul - SC**  
**Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007**  
Fone (47) 3444-5690

---

## Capítulo V

### DAS REUNIÕES

~~Art. 10 O CMDM/SFS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, deliberando com a maioria absoluta de seus componentes em 1ª convocação, e em caso de 2ª convocação com a maioria simples.~~

Art. 10 O CMDM/SFS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, deliberando com a maioria simples de seus componentes em 1ª convocação, e em caso de 2ª convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número. (NR)

1º As reuniões obedecerão à ordem do dia e não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste em pauta, salvo decisão do Plenário.

§ 2º As reuniões serão públicas, e as datas de realização serão divulgadas no sítio da Prefeitura Municipal, bem como nas entidades representadas e mídia local.

**Art. 11** Para a consecução de suas finalidades, compete ao CMDM/SFS:

I - analisar e aprovar a política de ação e o plano anual de trabalho do Conselho;

II - analisar e aprovar projetos e pesquisas referentes à condição da Mulher a serem implementados no âmbito municipal, bem como fiscalizar suas ações;



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**  
**São Francisco do Sul - SC**  
**Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007**  
Fone (47) 3444-5690

---

III - Homologar no prazo legal o orçamento que será aplicado no ano subsequente, que será apresentado à ~~Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e da Cidadania;~~

III - Homologar no prazo legal o orçamento que será aplicado no ano subsequente, que será apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social;  
(NR)

IV - propor alteração do Regimento Interno;

V - conceder às conselheiras, por motivo relevante, licença por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, renovável por mais 3 (três) meses;

VI - julgar e homologar os casos de substituição, renúncia e perda do cargo das conselheiras;

VII - julgar recursos e pedidos relacionados às atividades que lhe são inerentes;

VIII - criar Comissões Temáticas necessárias, a fim de viabilizar os projetos e as pesquisas aprovados,

IX - acompanhar, com sua Diretoria e Secretaria Executiva, os trabalhos das Comissões Temáticas.

X - observada a legislação vigente, estabelecer normas complementares para seu funcionamento;



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**  
**São Francisco do Sul - SC**  
**Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007**  
Fone (47) 3444-5690

---

XI - gerenciar recursos provenientes de convênios com organizações nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 12 O CMDM/SFS poderá ser convocado extraordinariamente pela sua Presidente ou por 2/3 dos seus membros, sempre que matérias urgentes assim determinarem, com a exigência da presença de 2/3 das conselheiras em exercício, em primeira chamada, e em segunda com qualquer número.

#### Capítulo VI

#### DAS FALTAS, LICENÇA, SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E PERDA DO CARGO

**Art. 13** Será considerado extinto, antes do término, o mandato das Conselheiras nos casos de:

I - renúncia, em que o Presidente da entidade renunciante deverá comunicar por escrito para a Presidente do CMDM/SFS, indicando outro membro;

II - ausência injustificada por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;

III - morte;

IV - prática de ato contrário ao que determina o Regimento Interno e incompatível com as funções e objetivos do CMDM/SFS.



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**  
**São Francisco do Sul - SC**  
**Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007**  
Fone (47) 3444-5690

Parágrafo Único - O ato praticado a que se refere o inciso IV, do artigo 13, deverá ter sido julgado de forma irrecorrível pelo CMDM/SFS, assegurado o direito de defesa.

Capítulo VII  
DA DIRETORIA

~~Art. 14 A Diretoria do CMDM/SFS é formada pela sua Presidente, Vice-Presidente e Secretária, eleitas pelos membros do Conselho, e após a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, serão eleitas pelos membros do CMDM/SFS a segunda secretária e a tesoureira, que também irão compor a Diretoria.~~

Art. 14 A Diretoria do CMDM/SFS é formada pela sua Presidente, Vice-Presidente e Secretária, eleitas pelos membros do Conselho. (NR)

§ 1º A presidência do CMDM será alternada, a cada ano da respectiva gestão, por representante do Poder Público e por representante da Sociedade Civil. (NR)

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por pessoa do sexo feminino, que será eleita pelo voto da maioria simples entre as conselheiras, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, assim como os demais membros de sua diretoria.(NR)

**Art. 15** Compete à Diretoria do CMDM/SFS:



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**  
**São Francisco do Sul - SC**  
**Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007**  
Fone (47) 3444-5690

---

- I - reunir-se pelo menos uma vez por mês;
- II- deliberar sobre a ordem e relevância dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- III - apresentar ao Conselho as despesas, contas e balancetes a serem submetidas à aprovação;
- IV - indicar, com a aprovação do Conselho, a Secretária Executiva;
- V - encaminhar à Secretaria Executiva as resoluções do Conselho, a serem operacionalizadas;
- VI - executar o planejamento, programação e coordenação das atividades do Conselho.

**Art. 16** Compete à Presidente do CMDM/SFS:

- I - representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - dirigir e controlar todas as atividades do Conselho;
- III - submeter à apreciação do Conselho, incluindo em pauta, todas as questões relevantes a este dirigidas, através de expedientes, na reunião imediata após o seu protocolo;
- IV - além das atribuições inerentes à presidência do CMDM/SFS, dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria e da Secretaria Executiva.



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**  
**São Francisco do Sul - SC**  
**Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007**  
Fone (47) 3444-5690

---

V - ouvido os membros do Conselho, solucionar os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento.

### Capítulo VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 A Secretaria Executiva é órgão executivo governamental, a quem compete operacionalizar as decisões do CMDM/SFS, mantendo estreito contato com a Diretoria.

**Art. 18** Compete à Secretária Executiva:

~~I - comparecer às reuniões da Diretoria, auxiliar a 1ª Secretária sempre que solicitada;~~  
I - comparecer às reuniões da Diretoria, auxiliar a Secretária do Conselho sempre que solicitada; (NR)

II- receber e organizar em forma de relatórios os assuntos e questões a serem submetidas ao Conselho, encaminhando-os à Diretoria, devidamente relatados;

III - Indicar à Diretoria as providências a serem tomadas com vistas à infra-estrutura necessária ao CMDM/SFS, objetivando o pleno êxito de seus objetivos;

IV - providenciar as convocações para as reuniões do Conselho e da Diretoria, bem como preparar e divulgar editais e demais atos concernentes à atividade do Conselho;



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**  
**São Francisco do Sul - SC**  
**Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007**  
Fone (47) 3444-5690

---

V - providenciar a expedição de certidões, atestados e declarações;

VI - organizar documentos, arquivos e demais materiais relativos ao funcionamento do Conselho;

VII - auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios e pareceres exigidos pelos órgãos oficiais, com relação ao acompanhamento de projetos ou cursos realizados pelo CMDM/SFS;

VIII - submeter todo e qualquer expediente à apreciação da Presidente do CMDM/SFS.

#### Capítulo IX

#### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS:

Art. 19 Poderão ser instituídas Comissões Temáticas de trabalho, quantas forem julgadas necessárias, para atendimento de programas e execução de tarefas aprovadas pelo Conselho, não podendo suas atividades ultrapassar o mandato da diretoria em que forem instituídas.

§ 1º Cada Comissão será composta de, no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente um deles integrante do CMDM/SFS e os demais representantes das Secretarias Municipais e demais órgãos públicos e da sociedade civil.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos serão designados pelos dirigentes dos respectivos órgãos, mediante ato próprio, para elaboração de estudos e trabalhos de interesse do Conselho, no seu respectivo âmbito de



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**  
**São Francisco do Sul - SC**  
**Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007**  
Fone (47) 3444-5690

---

atuação, podendo, à critério do Conselho, participar das suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Constitui obrigação das demais componentes das Comissões Temáticas de Trabalho participar das reuniões do CMDM/SFS, quando solicitadas.

§ 4º As Comissões Temáticas exporão ao CMDM/SFS, por intermédio da sua Coordenadora, seu plano de trabalho e suas atividades, acatando as decisões do Conselho.

§ 5º O resultado dos trabalhos das Comissões Temáticas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outras formas semelhantes.

§ 6º Os trabalhos das Comissões Temáticas serão apreciados pelo CMDM/SFS com o auxílio das componentes das Comissões, quando se fizer necessário.

§ 7º Sempre que se tratar de trabalho longo, cuja leitura se torne impraticável em reunião do CMDM/SFS, a coordenadora da Comissão Temática remeterá a cada Conselheira uma cópia da peça referida, juntamente com a ordem do dia da sessão em que o assunto será apreciado.

§ 8º Qualquer Conselheira poderá participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Temáticas, ainda que delas não seja integrante.

Art. 20 A coordenação das Comissões Temáticas caberá à Conselheira integrante do CMDM/SFS.



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**  
**São Francisco do Sul - SC**  
**Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007**  
Fone (47) 3444-5690

§ 1º À Coordenadora compete à organização dos trabalhos da Comissão, providenciando os recursos necessários para o desenvolvimento dos mesmos.

§ 2º A Coordenadora e demais membros das Comissões Temáticas poderão ser substituídas a qualquer tempo, a critério do CMDM/SFS, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A estruturação, competência e funcionamento do CMDM/SFS previstos neste Regimento Interno serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

~~Art. 22 À Comissão responsável pela proposição do Conselho no Município, competirá a condução do processo de eleição e implantação do Conselho.~~

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do CMDM/SFS, ouvido o Colegiado.

São Francisco do Sul (SC), de 25 de julho de 2019.

**Neusa Borges Correia**  
Presidente do CMDM  
Resolução CMDM nº 05, de 27 de setembro de 2018

Publicada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Edição DOM nº \_\_\_\_\_